



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 542 DATA: 15/03/24  
ENCARREGADO: Lailiana

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 18-03-24  
Devolução 22-04-24

PROJETO DE LEI Nº003, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**APROVADO**

EM 22/04/24

Contro. Ver.  
Alexandre e D.

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 18.03-24  
DEVOLUÇÃO 22.04-24

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS - RS,  
PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibiraiaras – RS, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores receberão subsídio mensal no valor de R\$.4.306,58 (Quatro mil trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 3º** Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor, o Vereador que exercer a Presidência da Câmara terá seu subsídio mensal fixado em R\$.6.459,87(Seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

**Art. 4º** Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao período de duração da substituição.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Parágrafo único.** As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

**Art. 6º** Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago aos Vereadores, a gratificação natalina, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

**Art. 7º** A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

**§1º** Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo, será considerado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador.

**§2º** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento ou Atestado Médico.